Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

Aquisição de prestação de serviços para assegurar georreferenciação dos limites da propriedade rústica do concelho de Alfandega da Fé (BUPI)

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto e características do serviço

- 1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Direto que consiste na aquisição de prestação de serviços para assegurar georreferenciação dos limites da propriedade rústica do concelho de Alfandega da Fé (BUPI), no âmbito do projecto -piloto do cadastro simplificado de terrenos rústicos.
- 2. Especificações das tarefas a desenvolver:
- a) Atendimento ao público para georreferenciação dos limites da propriedade rústica do concelho de Alfandega da Fé;
- b) Deslocações ao terreno, para tirar pontos de GPS nos prédios dos proprietários que não conseguiram fazer a Georreferenciação no computador;
- c) Organização de documentos para se proceder ao registo na Conservatória do Registo Predial.

Cláusula 2ª

Inexigibilidade de redução do Contrato a escrito

Não está sujeito a redução do contrato a escrito, tendo presente que o preço contratual não excede € 10.000, conforme se encontra devidamente estipulado alínea a) do n.º1 do artigo 95.º do CCP

Cláusula 3. ª

Gestor do contrato

- 1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
- 2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n. º 1, do artigo 96. º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Duração da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto do presente contrato é validade 01/01/2019 até 30/11/2019, e mantem-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Prazo de início da prestação do serviço





Independentemente da data da formalização da adjudicação, o mesmo produzirá efeitos retroactivos a 1 de janeiro de 2019, nos termos do nº2 do artigo 287º do Código dos Contratos Públicos, e mantem-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do Caderno de Encargos e no disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Condições de adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respectivo compromisso conforme a Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações do adjudicatário
Subsecção I
Disposições gerais
Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos o adjudicatário fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:
- a) Obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta, conforme os requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;
- b) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
- c) A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os materiais e equipamentos ou documentação que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Secção II

Obrigações da Contraente Público

Cláusula 8.ª

Preço contratual

- 1. O preço proposto pelo concorrente terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, sem exceção, sendo o preço máximo a considera de € 6.985,77 (seis mil novecentos e oitenta cinco euros e setenta sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sempre que se mostrem devidas.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo município de Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.



- 2. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n°1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Subsecção I Dever de Sigilo Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Alfândega da Fé pode exigirlhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
- 4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
- 3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª





Autorização de dados pessoais

O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Concelho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n°18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 12 de fevereiro de 2019. -----

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alfandera da Fé

JO PLANIA L

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)



